



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1084/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área a empresa **MÁRIO CEZAR DA SILVA-ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área à **MÁRIO CEZAR DA SILVA**, para implantação de Fábrica de Móveis em nosso Município, sendo a área doada a constante dos lotes 7 e 8 do Loteamento da Escola Rural, com área de 816 m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados).

Artigo 2° - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de doação, para a execução do projeto proposto, findo o qual a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação de escritura, ficando vedada a venda da mesma área à terceiros pelo mesmo período.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 11 de dezembro de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL